



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

MODO DE DISPUTA ABERTO

Página | 1

Processo nº: 076/2024

Modalidade: Pregão 072/2024 Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por lote

Objeto: Contratação de serviços médico Ginecologista/Obstetra em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de acolhimento de PROPOSTA:

15/07/2024 a partir das 17h00min.

Data limite para acolhimento de PROPOSTA:

30/07/2024 – a partir das 08h45min

Data de início da fase de LANCES:

30/07/2024 – a partir das 09h00min.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bllcompras.org.br



1. PREÂMBULO

- a. O **MUNICÍPIO DE IVAÍ** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal 025/2023, que encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** -tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e que, **às 09:00hrs, do dia 30 de julho de 2024** no site www.bllcompras.org.br, dará abertura ao Pregão Eletrônico, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.
- b. O Edital e demais Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bllcompras.org.br e/ou <http://www.ivaí.pr.gov.br/>.
- c. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.
- d. A sessão será conduzida pela PREGOEIRA: Marcia Luciene Kobilarz e equipe de apoio, conforme designação através da Portaria Municipal nº 002 publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 2932 do dia de 04 de janeiro de 2024.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

- a. A presente licitação tem por objeto Contratação de serviços médico Ginecologista/Obstetra em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.
- b. **Valor Máximo aceitável:** R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).
- c. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- a. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de **Bolsa de licitações e Leilões do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Brasil (www.bllcompras.org.br).

- b. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bllcompras.org.br.
- c. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- d. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- e. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- f. Não poderão disputar esta licitação:
- g. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- h. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- i. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- k. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- l. agente público do órgão ou entidade licitante;
- m. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- n. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- o. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- a. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente através do **Portal Bolsa de licitações e Leilões do Brasil (bllcompras)**.
- b. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.
- c. A Pregoeira, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.
- d. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.
- e. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- f. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- g. Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do certame.
- h. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de Ata de RP.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- b. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

www.bllcompras.org.br até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

- c. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- d. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- e. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- i. *O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- j. *no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;*
- k. *nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*
- l. A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- m. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- n. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

da fase de envio de lances.

- o. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.
- p. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- q. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - i. dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail.
 - ii. preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.
- b. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.
- c. declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.
- d. o preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00) após a vírgula.
- e. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- f. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- g. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- h. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- i. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua
- j. apresentação.
- k. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.
- l. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento de prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- a. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- b. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- c. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- d. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- e. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- f. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- g. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante a troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- h. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

registro.

- i. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- j. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- k. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- l. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- m. O tipo de julgamento será no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- n. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- o. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- p. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.
- q. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- r. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- s. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

- t. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- u. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - a. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - b. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- v. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- w. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- x. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- y. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- z. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- aa. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

- bb. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- cc. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- dd. Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- ee. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- ff. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- gg. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- hh. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- ii. Quando convocado via chat pela pregoeira, cada licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.
- jj. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Página |

11

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

08. DA FASE DE JULGAMENTO

- a. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparen6.2.A> consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- d. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- e. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- f. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- g. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição
- h. de participação.cia.gov.br/sancoes/cnep).
- i. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- j. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições estipuladas no presente Edital.
- k. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- l. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- i. conter vícios insanáveis;
 - ii. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - iii. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - iv. 8.6.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - v. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - vi. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

vii. 8.6.6 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

m. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

n. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- a. A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:
- b. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, são:
- c. Regularidade Fiscal;
- d. Regularidade Trabalhista;
- e. Qualificação Econômica – Financeira;
- f. Habilitação Jurídica, exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos.
- g. O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.
- h. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- i. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- j. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- k. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- l. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteje regular;
- m. **Para comprovação da habilitação jurídica:**
- n. Registro comercial, no caso de empresa individual;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

- o. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- p. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- q. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- r. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- s. Certidão Simplificada da Junta Comercial;

t. OBSERVAÇÕES:

- u. - *Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;*
- v. - *Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;*
- w.- *Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.*

x. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- y. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- z. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- aa. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- bb. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- cc. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- dd. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

ee. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- ff. Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

- gg. Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- hh. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- ii. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

jj. Comprovação da qualificação técnica

- a. As proponentes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto igual ou semelhante ao licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.
- b) Comprovação da qualificação técnica através da apresentação diploma de médico;
- c) Apresentação de Carteira de Registro no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).
- d) Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).
- e) Apresentação de RQE (registro de qualificação de especialista), para o serviço de Ginecologista;

kk. Documentação Complementar

- a) Declaração Conjunta (Anexo III);
- b) **Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.**
- c) A habilitação será verificada por meio documentos por ele abrangidos.
- ll. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- mm. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

nn. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

oo. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

pp. será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

qq. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

rr. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

ss. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

tt. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

uu. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

vv. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame

ww. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

xx. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

yy. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

zz. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art.4º do Decreto nº 8.538/2015).

aaa. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

10. DOS RECURSOS

- a. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- b. A falta de manifestação imediata e motivada, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.
- c. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- d. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- e. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- f. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- g. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- h. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.bllcompras.org.br.
- i. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

- j. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- k. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- m. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1015&sessao=b0546033683mb0.
- n. Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará para homologação.
- o. Caso a pregoeira tenha que remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema do bllcompras.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- a. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- b. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- c. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.
- d. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- a. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.
- b. As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão, cuja minuta se encontra no **Anexo IV** deste Edital.
- c. O contrato será encaminhado, sendo obrigação da Licitante a assinatura do instrumento, providenciando



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até **05 (cinco) dias após o seu recebimento / publicação no diário oficial do município**, caso não encaminhe o mesmo a divisão de contrato emitira notificação, para penalidades cabíveis.

- d. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- e. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.
- f. A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar a Ata de RP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o Município de Ivaí.
- g. Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:
- b. Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;
- c. Não mantiver a sua proposta, ou não enviar a documentação original via correio.
- d. A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:
- e. Apresentar documento falso;
- f. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- g. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- h. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;
- j. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- k. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

- l. Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;
- m. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento, ou não enviar os documentos originais via correio: multa de até 10%;
- n. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.
- o. Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.
- p. Nas hipóteses referidas no item precedente, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.
- q. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade. As sanções por ato praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento de Contrato.
- r. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.
- s. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.
- t. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Ivaí. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- u. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

14. COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

- a. Adota-se nesta licitação e nas consequentes Atas de RP, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:
 - a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de RP;
 - b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de RP;
 - c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de RP;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de RP financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução uma Ata de RP financiado pelo organismo.

c. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de RP vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de RP e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de RP.

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
 - a. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- d. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- e. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- f. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- g. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- h. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- i. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [\[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1\]](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).
- j. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Ivaí, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- k. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- l. A Administração poderá, até a assinatura da Ata de RP ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- m. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Imbituva, com exclusão de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

n. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Padrão de Proposta;
- Anexo III– Declaração conjunta;
- Anexo IV - Minuta contrato;

Ivaí, 12 de julho de 2024.

Marcia Luciene Kobilarz

Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DA SECRETARIA SOLICITANTE

- a) Secretaria Municipal de Saúde.

2) DO EMBASAMENTO LEGAL

- a) O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- a) Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

4) DO OBJETO

- a. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo licitatório para Contratação de serviços médico Ginecologista/Obstetra em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

b) Das atribuições do profissional médico ginecologista/obstetra:

- Realizar atendimento médico ambulatorial em ginecologia e obstetrícia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar acompanhamento da gravidez;
- Solicitar exames necessários no pré-natal de imagem e laboratoriais;
- Orientar as gestantes e familiares;
- Dar orientações gerais em relação à gravidez, parto, puerpério;
- Realizar consulta de pré-natal de risco habitual, intermediário e alto risco, utilizando conhecimentos técnicos para aumentar a qualidade do pré-natal;
- Realizar consultas e exames ginecológicos, aplicações de medicamentos quando necessário;
- Utilizar os protocolos do Ministério da Saúde, Rede Mãe Paranaense e protocolos Municipais;
- Atender urgências obstétricas dentro da Clínica da Mulher e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Criança;

- Realizar encaminhamento para outros pontos de maior complexidade e da rede materno infantil;
- Prescrever medicamentos dentro de REMUNE (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais);
- Preencher guia de referência e contra referência;
- Realizar registro em sistemas de informação (prontuário eletrônico, e-sus, tasy e sisreg).

5) DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar: “Contratação de serviços médico Ginecologista/Obstetra em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.”

a. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS, CONFORME SEGUE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS



Município de Ivaí Solicitação 220/2024

Página |
26

Equiplano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
220	Contratação de Serviço	02/07/2024	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
135860-0	ALAN GREGORI MOCELIM	490/2024	
Local			
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
Órgão			
08	SECRETARIA DE SAUDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
A PRAZO		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
		Dias	

Descrição:

Contratação de Médico Ginecologista/Obstetra.

Justificativa:

A presente contratação destina-se a assistência médica a população do Município de Ivaí e as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher (PNAISM) com a implementação de ações de saúde no âmbito da Atenção Básica que reduzam a mortalidade por causas preveníveis e evitáveis.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
048603	Prestação de serviços de médico ginecologista/obstetra em atendimento	M	12,00	20.800,00	249.600,00
	Prestação de serviços de médico ginecologista/obstetra em atendimento a secretaria municipal de saúde, clínica da mulher, atendimento ambulatorial de gestantes e demandas clínicas na ginecologia.				
	- 01 profissional para atendimento, sendo 20 horas semanais, totalizando 80 horas mensais.				
TOTAL					249.600,00
TOTAL GERAL					249.600,00



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

6) PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

O preço total máximo admitido para a licitação será de: **R\$ 249.600,00** (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

7) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. As proponentes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto igual ou semelhante ao licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.
- b. Comprovação da qualificação técnica através da apresentação diploma de médico;
- c. Apresentação de Carteira de Registro no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).
- d. Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).
- e. Apresentação de RQE (registro de qualificação de especialista), para o serviço de Ginecologista;

8) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A prestação dos serviços se dará nas dependências da Clínica da Mulher e da Criança, cujo endereço é:
R. Rogaciano A Ribeiro, 283 - Ivaí, PR, 84460-000.

b) Da Execução:

- a) Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional (is) da(s) empresa(s) contratada na USF, conforme disposto no item anterior.
- b) O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela empresa contratada.
- c) Respeitar e agir de acordo com o código de ética da classe, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- d) Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB).
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

f) Quando necessário encaminhamento para outro serviço, deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos, respeitando os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), vigentes.

9) DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;

Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10) DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

11) DO PAGAMENTO

O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto;

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso;

A Detentora suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado;

Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal;

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o Município de Ivaí;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas;

A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº da ARP (Pregão Presencial/Eletrônico 000/0000 nº 000/0000);

Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa;

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada;

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ nº 76 175 918/0001-33

Rui Barbosa, nº 632 – Centro

IVAÍ – PR

CEP: 84.460-000

Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes;

I – Os tributos a serem retidos pelo Município de Ivaí:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009;
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS);
- c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB);

II - A Detentora deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação;

III Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Ivaí, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. Sendo obrigação da Detentora da ARP informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

12) DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

- a) Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme artigo 65, II, “d”, da lei nº 14.133/2021;
- b) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela contratada não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a contratada não deve atrasar ou suspender as entregas;
- c) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados tomando por base as planilhas de composição de custos, da época da licitação e as do momento do pedido, acompanhado das notas fiscais de compra da época da licitação e posteriores até a data do pedido, acompanhado das Notas fiscais de compras anteriores e posteriores ao reajuste de preço;
- d) Juntada de Orçamentos de no mínimo 3 (três) empresas concorrentes para aferir se o preço que está sendo pleiteado é compatível com o praticado no mercado; e Mapa comparativo de preços com base nos orçamentos apresentados;
- e) Será concedido reajuste contratual nos casos que a execução do contrato ultrapasse 06 (seis) meses da data de apresentação da proposta, sendo baseado nos valores percentuais indicados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. Será reajustado o saldo existente do Contrato na data do Reajuste, e somente será concedido mediante pedido formal.

13) DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE IVAÍ

A Prefeitura obriga-se a:

- a) Exigir da Detentora o fiel cumprimento do Edital;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Detentora para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos;
- c) Atestar o recebimento do objeto, notificando a Detentora quando verificado algum problema;
- d) Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;
- e) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

14) DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A Detentora obriga-se a:

- a) Assumir total responsabilidade pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- b) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, ou prestadores terceirizados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de qualquer tributo, taxa ou ônus relativo aos serviços prestados, inclusive de seus prepostos e empregados, não implicando a presente contratação no reconhecimento de vínculo empregatício.
- d) Cumprir a jornada de trabalho estabelecidas neste termo..
- e) Executar todos os serviços pertinentes à função, conforme descrito no Objeto deste Termo de Referência, de acordo com as Políticas Públicas de Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

15) DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas no Edital de licitação.

16) DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

(III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

(IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17) DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

18) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura de Ivaí, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Edital, bem como das medidas legais cabíveis;

b) Situações não relacionadas neste Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

19) CONDIÇÕES DE GARANTIA

- a) A participação na presente licitação, implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.
- b) Qualquer mudança do(a) profissional que prestará os serviços, deverá ser comunicada por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto, em casos excepcionais, os quais serão analisados pela Gestão Municipal, facultado o direito ao município, deferir ou não o pedido de mudança.
- c) O Município de Ivaí, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- d) Não serão solicitadas garantias, tanto em valores durante o certame bem como de execução do serviço.
- e) Pela especificidade e por tratar-se de Prestação de Serviços, não serão exigidas garantias, entretanto cabe ao profissional executante, seguir fielmente os critérios e normas estabelecidas no presente edital em especial neste Termo de Referência.

20) ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Os recursos para fazer frente à despesa são oriundos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ivaí/Pr – presentes no orçamento geral do ano de 2024:

08	Secretaria de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2041	Atividades Assistência Médica, odonto e Sanitária
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
01890	Fonte: 0303

Marcia Luciene Kobilarz

Agente de Contratação

Iaí, 12 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Página
| 34

Dados da Empresa:	(CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura DAAta de RP, número de telefone, fixo e/ou celular)				
Dados para Pagamento:	(Banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento)				
Lote/Item	Descrição Marca Fabricante Modelo	Unidade	Quant	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total da Proposta					R\$

Validade da proposta: Valor máximo por extenso: Prazo de Entrega:

Local e data.

(assinatura do responsável)

(Para elaborar a proposta comercial, consultar o item 7 do Edital; esta proposta deverá ser anexada no SistemaBII Compras até a data de abertura da licitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico **nº xxx/2024** instaurado pela Prefeitura Municipal de Ivaí-PR, que:

a) **Não somos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) **Declaramos** que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

c) **Declaramos que não possuímos grau de parentesco** consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal.

d) **Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.

e) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

f) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução da Ata de RP, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) **Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente**, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

h) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico **nº xxxx/2024** realizado pela Prefeitura Municipal de Ivaí.

i) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura da Ata de RP é o (a) Sr (a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº

j) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de RP seja encaminhada para o seguinte endereço: **E-mail:** , **Telefone:** (xx)

Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) - CPF/MF ----, ----- responsável por acompanhar a execução da Ata de RP, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preço..

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de.....de 2024.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº -----/2024

Contrato firmado entre o Município de Ivaí e -----

-- conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº000/2024.

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representado pelo senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal, residente a Rua Dr. Ferreira Correia, centro, Ivaí - Pr, portador da cédula de identidade sob registro geral nº _____ SSP-PR e do CPF/MF nº _____, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado

_____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021 e demais legislação aplicável, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 000/2024, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços médico Ginecologista/Obstetra em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

§1º. A Prefeitura Municipal de Ivaí pagará a Empresa Contratada o valor de R\$

(.....), discriminado da seguinte forma:

XXXXX

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

§1º. A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade de Pregão sob o número/2024, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

- I. Edital de Licitação, bem como todos os seus anexos;
- II. Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e,
- III. Proposta da Contratada e seus anexos.
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§1º. Este Contrato, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

§2º. Podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§2º. A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

I. A empresa contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§3º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DA REAJUSTE

§1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

§2º. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

último reajuste.

§4º. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

§5º. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). I.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A prestação dos serviços se dará nas dependências da Clínica da Mulher e da Criança, cujo endereço é: R. Rogaciano A Ribeiro, 283 - Ivaí, PR, 84460-000.

c) Da Execução:

- a) Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional (is) da(s) empresa(s) contratada na USF, conforme disposto no item anterior.
- b) O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela empresa contratada.
- c) Respeitar e agir de acordo com o código de ética da classe, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- d) Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB).
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Quando necessário encaminhamento para outro serviço, deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos, respeitando os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a execução dos serviços/entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

§2º. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do presente CONTRATO e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal etrabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do Contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º. A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado no Contrato.

I) A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

II) A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ nº 76175918/0001-33

Rua Rui Barbosa, nº 632 – Centro

IVAÍ – PR

CEP: 84.460.000

§4º. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de contrato. I) A fiscalização deverá basear-se no objeto entregue e será feita pelo fiscal de contrato.

§5º. O pagamento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º. A proponente contratada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Pregão Eletrônico 000/2024 e Contrato nº xxx/xxxx).

§7º. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento do objeto, inclusive com seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

§8º. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes. I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a [Instrução Normativa RFB nº 2110/2022](#).

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9º. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Ivaí, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA NONA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1º. Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme a seguir.

08	Secretaria de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2041	Atividades Assistência Médica, odonto e Sanitária
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
01890	Fonte: 0303

§2º. As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico nº /2024, os encargos a seguir:

- Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

§2º. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assumir total responsabilidade pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- b) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, ou prestadores terceirizados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de qualquer tributo, taxa ou ônus relativo aos serviços prestados, inclusive de seus prepostos e empregados, não implicando a presente contratação no reconhecimento de vínculo empregatício.
- d) Cumprir a jornada de trabalho estabelecidas neste termo..
- e) Executar todos os serviços pertinentes à função, conforme descrito no Objeto deste Termo de Referência, de acordo com as Políticas Públicas de Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

§1º. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar

causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X -

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI -

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções: I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º: Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II -

as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º: A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de inexecução parcial injustificada:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III. No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

§7º. A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º. A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

§1º. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

§7º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO

§1º: A **fiscalização** ficará a cargo da servidora Sr^a Carolyne Byczkowski, a qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em contrato;

Anotar em documento próprio as ocorrências;

Determinar a correção de faltas ou defeitos;

Aplicar à Detentora do contrato as sanções administrativas de sua competência;

Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

A **gestão** ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Alan Gregori Mocelim**, e-mail: saude@ivaí.pr.gov.br;

§2º: Fica o Fiscal e o gestor do contrato cientes da publicação da mesma após as devidas assinaturas e também

Rua Rui Barbosa, 632 – Centro – Ivaí – Paraná – CEP: 84460-000

CNPJ: 76 175 918/0001 - 33 – e-mail: licitacao@ivaí.pr.gov.br – Fone: 3247 1222 Ramal 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos;

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da REGISTRADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou dos servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o CONTRATANTE notificará a REGISTRADA para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre CONTRATANTE e REGISTRADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§8º: Ficam os Fiscais e os Gestores dos contratos cientes da publicação das mesmas após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

§1º. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada aceitação de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

§1º. A contratada fica ciente da proteção de dados pessoais da presente contratação, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

§2º A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sétima, conforme lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º. Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§2º. A contratada deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Imbituva- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Ivaí- Paraná.

Ivaí, ____ de ____ de 2024

Município de Ivaí

Contratada

Orli Antonio Camargo de Cristo

Contratante

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome: